



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17845602/2021-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001797/2020-16

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

#### FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de BRANDON SCOTT MC NEES, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- chegou ao país em agosto de 2020, tendo tentado a renovação de seu prazo de estada em outubro do mesmo ano, sendo que o referido serviço estava temporariamente suspenso nesta PF;
- a resposta à mensagem eletrônica enviada à unidade de registro deu a entender que quando o atendimento fosse retomando conseguiria promover sua renovação / regularização sem maiores problemas;
- não recebeu informações sobre o retomada dos atendimentos em novembro de 2020, tendo procurado referidas informações no *site* da PF, em *sites* de busca, bem como não recebeu resposta por *e-mail* e não conseguiu contato através do número de telefone disponível no *site* da PF;
- a falta de informações é que fez com que seu prazo de estada vencesse no final de novembro de 2020;
- no início de dezembro, compareceu a esta unidade na busca da regularização de sua condição migratória, tendo recebido informações que não estavam disponíveis na *internet* e que não conseguiu por telefone.

Verifico inicialmente que o autuado adentrou o território nacional em 27/08/2020, tendo-lhe sido concedidos noventa dias de prazo de estada, que expiraram em 25/11/2020, restando configurado o excesso de prazo.

Verifico também que na conta *estrangeiros.mg@dpf.gov.br* só foi possível localizar uma única mensagem do autuado, procedente da endereço *brandon\*\*\*\*es@y\*\*\*o.com*, em que solicita informações de como proceder à renovação de seu prazo de estada.

Ocorre que a mensagem é de 03/12/2020, ou seja, quando ele já se encontrava expirado. A resposta enviada informava que o serviço estava normalizado desde 03/11/2020, que não havia necessidade de agendamento do serviço e sugeria que comparecesse o mais breve possível à unidade, pois estaria sujeito à aplicação de multa de diária

De outro lado, o atendimento telefônico na central desta unidade de registro jamais deixou de funcionar no curso da pandemia, tendo havido apenas - o que se estendeu por não mais que um mês, ainda no primeiro semestre de 2020 - redução de horário para 13:00 às 17:00.

Assim também, em busca simples na *internet*, foi possível localizar, com facilidade, diga-se, inúmeras matérias jornalísticas que deram conta da retomada dos prazos migratórios. E o site oficial da Polícia Federal publicou, ainda em 27/10/2020, matéria intitulada "[Polícia Federal edita portaria de retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal](#)".

Assim, não vejo como possam ser procedentes as alegações do autuado, sobretudo no que tange à contradição e inexistência de informações relativas aos procedimentos de renovação de prazo de visitantes.

Ausentes prescrição, reincidência ou agravantes.

## DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a BRANDON SCOTT MC NEES em razão de ultrapassar em 20 dias o prazo de estada legal no país.**

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão, contados de sua publicação.

**PAULO AUREO GOMES MURTA**

Agente de Polícia Federal

Responsável pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 02/03/2021, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17845602** e o código CRC **AE140C74**.